



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

Folha de Informação n.º 114

APARECIDO ROBERTO DE LIMA

SMDU/CTLU

Do Processo nº 2010-0.307.065-1 em 10.11.2011 (a)

Processo nº : 2010.0.307.065-1
Interessado : LUBA 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Local : Av. Santo Amaro, 1039
Assunto : Alvará de Aprovação de Edificação Nova

A CTLU/SMDU em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2011, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/180/2011

A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 28ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber:

“10. Apresentar Laudo de Avaliação Ambiental antes da expedição do Alvará de Aprovação e seu respectivo TCA, quando do pedido de Alvará de Execução, para o manejo arbóreo”.

Obs: 11 (onze) votos favoráveis
01 (um) voto contrário

10.novembro.2011

LUIZ LAURENT BLOCH
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cjls.